

**CONSIDERAÇÕES GERAIS**

01. Entende-se por **Regime Especial de Estudos** o oferecimento de disciplina com o fim precípuo de viabilizar a recuperação de conteúdos programáticos, através da realização de tarefas estabelecidas sob orientação e acompanhamento de docente, ao **aluno regularmente matriculado**, que não atingiu o mínimo de rendimento escolar para a aprovação.
02. A disciplina somente pode ser oferecida para o cumprimento de crédito, através do Regime Especial de Estudos se, **cumulativamente**:
- a) o aluno tiver sido reprovado **somente por nota**;
  - b) a metodologia de ensino garantir, sem qualquer prejuízo, o fiel aproveitamento do conteúdo programático da referida disciplina;
  - c) o número de alunos por disciplina oferecida **no curso não for superior a 05 (cinco)**;
  - d) o espaço físico for adequado e estiver disponível para a realização dos encontros;
  - e) o horário dos encontros não coincidir com o de outras atividades acadêmicas da grade curricular do aluno.

**Notas:**

- a) A aprovação da aplicação do Regime Especial de Estudos para o cumprimento de créditos de determinada disciplina é atribuição do Conselho de Unidade, após manifestação do Conselho de Curso.
  - b) Excepcionalmente, é facultada ao Conselho da Unidade a liberação da exigência de pré-requisitos da disciplina a ser cumprida, através do Regime Especial de Estudos.
03. No que se refere ao item anterior, a disciplina somente pode ser oferecida em Regime Especial de Estudos, quando não funcionar nesse semestre letivo.
04. O aluno tem o direito de cumprir, no máximo, os créditos de 02 (duas) disciplinas, por série/período, através do Regime Especial de Estudos.

**Nota:** É facultada ao aluno a opção de escolha da(s) disciplina(s) a cursar, quando ocorrerem reprovações em mais de duas disciplinas.

05. É atribuição da Direção da Unidade Universitária a designação do docente para ministrar a disciplina, através do Regime Especial de Estudos.

**Notas:**

- a) É vedada a contratação de docente para, **exclusivamente**, ministrar a disciplina oferecida, através do Regime Especial de Estudos.

**Anexo 01 à Resolução Normativa nº 015/01, de 27-07-01**

b) O docente designado deve, **obrigatoriamente**, preencher e assinar o Formulário Declaração Docente - Regime Especial de Estudos (Modelo - ANEXO 06)

06. Os encontros do(s) aluno(s) com o docente designado destinam-se ao acompanhamento, orientação e avaliação das tarefas determinadas e constantes da Proposta de Trabalho.

**Notas:**

a) O primeiro encontro previsto destina-se à apresentação da Proposta de Trabalho ao aluno.

b) No que se refere à Nota anterior, é obrigatória a participação do Coordenador de Curso e do docente designado para ministrar a referida disciplina.

07. No que se refere ao item anterior, cada encontro equivale a uma hora-aula.

08. Os números de encontros devem variar de acordo com o número de créditos da disciplina a ser cumprida, conforme quadro abaixo:

| <b>Número de Créditos a Ser Cumprido</b> | <b>Quantidade de Encontros</b> | <b>Periodicidade</b> |
|--|--------------------------------|----------------------|
| Inferior a 04 créditos                   | 08                             | Quinzenal            |
| Igual ou superior a 04 créditos          | 17                             | Semanal              |

09. É obrigatório o comparecimento do aluno em todos os encontros estabelecidos na Proposta de Trabalho.

10. A avaliação das tarefas realizadas pelo(s) aluno(s) deve atender aos critérios e às formas indicadas na Proposta de Trabalho aprovada.

11. Não há Exame Final para o aluno que não obteve a nota mínima necessária para aprovação.

12. O valor das parcelas referentes aos créditos das disciplinas oferecidas através do Regime Especial de Estudos é divulgado através de Resolução Normativa específica.

13. É vedado o oferecimento de disciplina(s) em Regime Especial de Estudos no mês de julho.